



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 14 DE JUNHO DE 2012

“Introduz alterações no Anexo VIII da Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010.”

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Na descrição das especialidades do cargo de Professor de Educação Básica constante do Anexo VIII da Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010, os requisitos para as especialidades Educação Infantil e Ensino Fundamental passam a ser os seguintes:

Especialidade	Requisito
Educação Infantil (****)	Ensino médio na modalidade Normal, ou, Graduação em Curso Superior em Pedagogia.
Educação Fundamental (****)	Ensino médio na modalidade Normal, ou, Graduação em Curso Superior em Pedagogia. <u>Observação:</u> O requisito de ensino médio na modalidade normal aplica-se apenas aos docentes do primeiro ciclo (anos iniciais) do ensino fundamental.

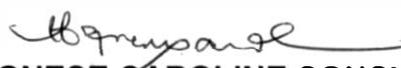
Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar nº 31, de 12 de maio de 2011.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 14 de junho de 2012.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)


- AGNESE CAROLINE CONCI MAGGIO -
Secretaria Municipal de Administração
Secretária